




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

MENSAGEM Nº 016/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 015/2022 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos _____ X
Em 30 / 12 / 2022

Secretaria

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 015/2022, que "modifica-se os §1º e §2º do art. 1º da Lei Municipal 018/2013, que trata da criação do conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Este Projeto de Lei aumenta o número de membros/representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de Estreito/MA, pois não se pode constituir Conselho Municipal de Assistência Social com composição diferente daquela exigida para o Conselho em Nível Federal.


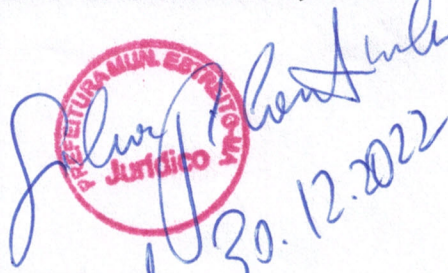
Por fim é necessário que o Conselho Municipal de Assistência Social possua composição paritária entre governo e sociedade civil, nos moldes da Lei Federal nº. 8.742/1993.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atenciosamente,


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA



30.12.2022





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MODIFICA-SE OS §1º E §2º DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL 018/2013, QUE
TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterados os §1º e §2º do art. 1º da Lei Municipal 018/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 1º. [...]

§1º – comporão o CMAS os representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio;

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;

§2º – comporão o CMAS os seguintes representantes de entidades e organizações não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da Assistência Social, sendo:

I- 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou defesa de direitos dos usuários de assistência social;

II- 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

III- 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social;

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.


LEOARREN TULIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA